# LEI COMPLEMENTAR Nº 695

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.**
**Proc. nº 47189/08**

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura:

**I** – Na Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários: a) Departamento de Desenvolvimento de Projetos Portuários; b) Departamento de Desenvolvimento de Projetos Retroportuários.

**II** – Na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Manutenção Viária: a) Assessoria Executiva, considerada Departamento para efeitos hierárquicos; b) Departamento Geral de Manutenção; c) Departamento de Fiscalização e Controle de Convênios; d) Departamento de Construção, Reforma e Manutenção de Comportas.

**III** – Na Secretaria de Projetos Especiais: a) Departamento de Desenvolvimento de Projetos; b) Departamento de Controle Estatístico.

**IV** – No Gabinete do Prefeito: a) Assessoria de Políticas Públicas, considerada Diretoria para efeitos hierárquicos; b) Assessoria Executiva, considerada Departamento para efeitos hierárquicos.

**V** – Na Secretaria de Governo: Assessoria de Políticas Públicas, considerada Diretoria para efeitos hierárquicos.

PUBLICADO EM 16/06/12
no Jornal Vicentino
PLC 9/12
PROC 133/12

**LEI COMPLEMENTAR Nº 695**



**VI** – Na Subprefeitura: Assessoria Executiva, com 2 (dois) cargos, considerada Departamento para efeitos hierárquicos.

**VII** – Na Secretaria da Educação: Encarregado dos Equipamentos Educacionais, com 28 (vinte e oito) cargos.

**VIII** – Na Secretaria da Administração: a) Encarregado de Movimentação de Processos; b) Encarregado de Movimentação e Distribuição de Serviços.

**Art. 2º** - Ficam revogados os cargos de livre provimento de que tratam os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, e suas alterações:

**I** – Art. 3º
1. alínea b do inciso I

**II** – Art. 3º

1. alínea e do inciso II
2. alínea f do inciso II

**III** – Art. 5º da Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000

**IV** – Art. 6º - 1. alínea c

**V** – Art. 8º - 1. inciso III

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 695**



**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 40, inc. I, § 1º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de junho de 2012.

**TÉRCIO GARCIA**
Prefeito Municipal

fnv